

# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



## 001 - A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**Tatiana Manna Bellasalma e Silva**

Doutoranda, UNJUÍ.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0452-4886>

<http://lattes.cnpq.br/6065930552837436>

[bellasalmaesilva@gmail.com](mailto:bellasalmaesilva@gmail.com)

**Gabriela Barbarote Santos**

Graduanda, Unifatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

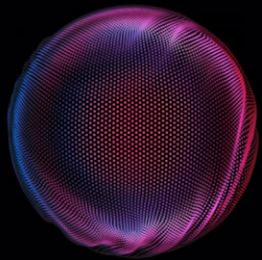
[gabrielabarbarote@gmail.com](mailto:gabrielabarbarote@gmail.com)

**RESUMO:** Este trabalho tem como tema a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Esses cartórios lidam com dados pessoais sensíveis diariamente, como nomes, filiações, datas de nascimento e outras informações importantes, o que exige atenção redobrada diante das novas exigências legais. O problema de pesquisa consiste em entender até que ponto é possível garantir a publicidade dos atos registrais — que é uma exigência da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) — sem comprometer a privacidade dos indivíduos, conforme determinado pela LGPD. O objetivo principal é analisar se há um real conflito entre a LGPD e a Lei de Registros Públicos ou se é possível buscar uma forma de conciliação entre essas normas. Para alcançar esse objetivo, foi adotada uma metodologia qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental baseada em legislações, provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e estudos acadêmicos recentes sobre o tema. A análise mostrou que, embora à primeira vista pareça haver uma incompatibilidade entre os princípios da publicidade e da proteção de dados, é possível integrar ambos por meio de interpretações baseadas nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e finalidade. Destaca-se, nesse contexto, o Provimento nº 134/2022 do CNJ, que tem sido um instrumento essencial para orientar os cartórios no processo de adequação à LGPD. Esse provimento oferece diretrizes práticas para a implementação de medidas como controle de acesso a dados sensíveis, elaboração de políticas internas de privacidade, treinamento de colaboradores e nomeação de um encarregado de proteção de dados (DPO). Tais medidas têm se mostrado viáveis e eficientes para promover um equilíbrio entre a transparência necessária ao serviço público e a proteção dos direitos fundamentais à privacidade e à intimidade dos cidadãos. Além disso, o estudo evidenciou que a aplicação correta da LGPD nos cartórios não impede a emissão de certidões nem o acesso a registros públicos, mas exige mais responsabilidade e critérios técnicos na divulgação das informações. A adaptação à LGPD também pode trazer benefícios adicionais, como o aumento da confiança dos usuários, a modernização dos serviços e a valorização da atividade registral perante a sociedade.

Conclui-se, portanto, que a LGPD não representa uma barreira para o funcionamento dos cartórios, mas sim uma oportunidade para aperfeiçoar os procedimentos e fortalecer os direitos dos cidadãos. O desafio está em compreender bem a legislação e implementar as mudanças com responsabilidade e comprometimento. Este trabalho espera contribuir com o debate jurídico sobre o tema e incentivar melhorias contínuas nas serventias extrajudiciais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dados pessoais. Publicidade registral. Registro civil.

**INTRODUÇÃO:** Nos últimos tempos, com a crescente presença da tecnologia no cotidiano das pessoas, tornou-se muito mais simples acessar, guardar e compartilhar informações pessoais. Isso



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

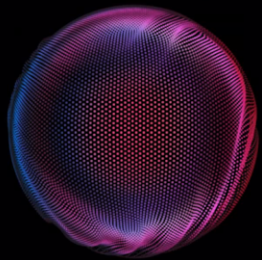


trouxe uma série de benefícios, mas também suscitou preocupações quanto ao uso inadequado desses dados, especialmente quando se trata de informações sensíveis. Em decorrência disso, surgiu a necessidade de uma legislação que assegurasse uma melhor proteção dos dados dos cidadãos. Assim, em 2018, entrou em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com a finalidade de regulamentar o tratamento de dados tanto por empresas quanto por entidades públicas, incluindo os cartórios.

Os cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais desempenham um papel crucial na sociedade, pois são responsáveis pelo registro de eventos significativos na vida de cada indivíduo, como o nascimento, o casamento e o falecimento. Esses registros devem ser públicos para garantir a segurança jurídica e a autenticidade, conforme estipulado pela Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Esse conceito é denominado publicidade registral. A publicidade é fundamental para a proteção dos direitos das pessoas e para assegurar a transparência nas ações civis. Contudo, ao mesmo tempo, esses cartórios manipulam dados pessoais que, de acordo com a LGPD, precisam ser resguardados. Este é o cerne da questão: como harmonizar a obrigação de tornar os dados acessíveis com a responsabilidade de protegê-los?

Esse aparente conflito entre as duas legislações gera incertezas tanto para os profissionais que atuam nas serventias extrajudiciais quanto para os cidadãos que utilizam os serviços dessas instituições. O problema que orientará a presente pesquisa parte da seguinte problemática: como os cartórios de Registro Civil podem assegurar a transparência dos atos públicos exigida pela Lei de Registros Públicos sem violar a privacidade dos indivíduos protegida pela LGPD? Em que medida é possível harmonizar esses dois princípios aparentemente conflitantes no contexto da atividade registral?

Este trabalho parte dessas indagações para analisar os desafios enfrentados pelos cartórios de Registro Civil ao implementar a LGPD. O objetivo é investigar se há, de fato, um conflito entre a proteção de dados e a publicidade registral, ou se é viável encontrar soluções que atendam a ambos os aspectos. O tema foi selecionado por sua atualidade, relevância e por sua relação direta com o dia a dia das pessoas e dos profissionais do direito. A pesquisa também busca apresentar alternativas que auxiliem os cartórios na adaptação a essa nova realidade legal de maneira segura e consciente.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Assim, espera-se contribuir para o debate sobre o equilíbrio entre o direito à informação e o direito à privacidade no âmbito dos registros públicos.

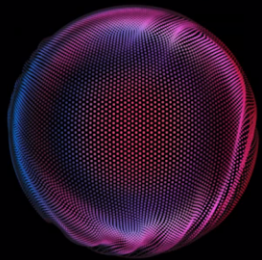
## REFERENCIAL TEÓRICO:

A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), marca um avanço essencial na proteção de dados pessoais no Brasil. O objetivo principal desta legislação é aprimorar a forma como empresas e órgãos públicos lidam com as informações dos cidadãos, assegurando um nível maior de proteção e privacidade. Doneda (2021, p. 25) afirma que "a LGPD cria um novo paradigma na gestão de dados pessoais", ressaltando a transformação significativa que esta norma impõe à administração de dados sensíveis.

A LGPD foi baseada em outras legislações, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia. Assim, diversos princípios, como a finalidade, necessidade, transparência e segurança, tornam-se essenciais. Doneda (2021, p. 27) observa que "a adesão a esses princípios é vital para que o tratamento de dados se dê de maneira ética e responsável". Essa afirmação me fez perceber que, além de cumprir as exigências legais, adotar uma abordagem ética em relação aos dados pessoais é fundamental.

Em relação aos cartórios, especialmente aqueles que atuam no Registro Civil das Pessoas Naturais, a LGPD apresenta consideráveis desafios. Esses cartórios têm uma função histórica importante na sociedade, registrando eventos significativos como nascimentos, casamentos e falecimentos. Contudo, a grande quantidade de dados pessoais e sensíveis que eles processam exige cautela para evitar exposições ou usos inadequados dessas informações. Lima (2020, p. 40) menciona que "os cartórios desempenham uma função pública essencial na administração de dados sensíveis, necessitando de uma gestão cuidadosa e segura". Essa reflexão me levou à conclusão de que essas instituições precisam se adaptar às novas diretrizes para evitar problemas.

Santos (2022, p. 18) também aborda a importância dessa adaptação, afirmando que "a sincronização entre os serviços públicos de Registro Civil e o respeito à proteção de dados não é apenas uma questão técnica, mas uma necessidade imediata para a defesa dos direitos individuais". Para mim, essa afirmação destaca que o foco não deve ser apenas na modernização dos sistemas,



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

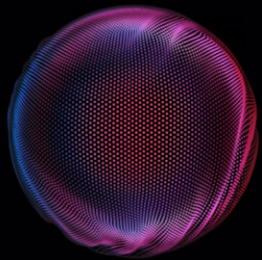


mas na proteção dos direitos das pessoas. Portanto, é crucial que aqueles que trabalham nos cartórios se dediquem a implementar essas mudanças em seu dia a dia.

Achei interessante a observação de Moraes (2021, p. 32), que diz que "a dignidade da pessoa humana deve ser protegida por meio de práticas rigorosas na gestão de dados pessoais". Esta citação exemplifica que a atenção adequada aos dados não é apenas uma exigência legal, mas uma forma de respeitar o indivíduo. Isso me leva a concluir que os cartórios exercem uma função além do mero cumprimento de formalidades burocráticas; eles também protegem a integridade e a privacidade dos cidadãos.

A adoção da LGPD nos cartórios não envolve apenas a análise de questões práticas, mas também demanda uma transformação na maneira como se pensa internamente. É fundamental que os líderes reconheçam a relevância de cumprir com as regulamentações e, caso necessário, se preparem para a implementação de sistemas de proteção e privacidade. Conforme aponta Santos (2022, p. 21), "é responsabilidade dos registradores assegurar que as medidas de proteção da LGPD sejam implementadas, garantindo a integridade dos dados e a confiança dos clientes". Isso ressalta a necessidade de capacitar os profissionais para essa mudança, a qual pode ser inédita para muitos. Para compreender os efeitos da LGPD, é vital adotar uma visão abrangente que considere as esferas legal, tecnológica e administrativa. As discussões em torno da proteção de dados indicam que o tema não deve ser abordado de forma isolada, mas sim em um contexto que leve em conta as transformações da era digital. Segundo Doneda (2021) e Moraes (2021), o debate sobre a LGPD precisa se alinhar às demandas do cenário atual, onde a segurança da informação é crucial para o progresso social e econômico.

Por fim, a implementação da LGPD nos cartórios, embora complexa, também oferece uma chance de modernizar os serviços públicos. A atualização dos sistemas e a qualificação dos profissionais podem resultar em processos do Registro Civil mais transparentes e eficientes. Lima (2020, p. 42) enfatiza que "a modernização dos sistemas e o contínuo desenvolvimento dos profissionais nos cartórios são essenciais para uma aplicação adequada da LGPD". Essa visão me leva a acreditar que, apesar dos obstáculos, existe um caminho positivo para tornar os serviços públicos mais modernos e seguros.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



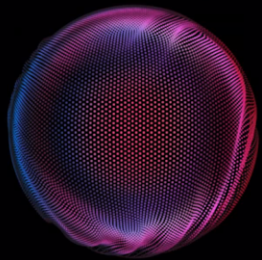
Em síntese, esta abordagem teórica buscou reunir conceitos e reflexões pertinentes sobre a LGPD e sua implementação no Registro Civil. Após analisar as principais referências e os desafios enfrentados pelos cartórios, fica evidente que a proteção de dados pessoais é fundamental para assegurar os direitos individuais e a eficácia dos serviços públicos. Espero que esta análise ajude a esclarecer a importância de integrar as novas exigências legais no cotidiano dos cartórios, promovendo uma transformação que respeite tanto a legislação quanto a dignidade humana.

**METODOLOGIA:** A abordagem metodológica adotada neste estudo é qualitativa, caracterizada por uma natureza exploratória e documental. Isso indica que o foco principal foi compreender e refletir sobre o tema abordado a partir de fontes escritas, como regulamentações, leis, artigos acadêmicos e demais documentos públicos. A intenção não foi realizar uma pesquisa com dados estatísticos ou entrevistas, mas sim examinar os textos disponíveis a fim de identificar explicações e possíveis soluções para a questão em análise.

A opção por este tipo de metodologia é justificada pelo fato de que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é relativamente recente, e muitos desafios ligados à sua implementação nos cartórios ainda estão sendo discutidos. Assim, investigar as publicações existentes sobre o tema pode facilitar uma melhor compreensão das questões envolvidas. O estudo também seguiu um enfoque dedutivo, partindo de uma noção mais ampla — a relevância da proteção dos dados pessoais — e aplicando esse conceito ao caso particular dos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

As fontes consultadas foram variadas. Destacam-se, entre elas, a Constituição Federal, a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), a própria LGPD (Lei nº 13.709/2018), além de provimentos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, como o Provimento nº 134/2022, que trata da adequação das serventias extrajudiciais à LGPD. Também foram analisados autores que exploram o tema, como Doneda, Moraes, Santos e Lima, cujas obras auxiliam na compreensão dos princípios e dos impactos da legislação sobre as práticas cartorárias.

Na investigação, foram examinados textos que abordam tanto os direitos fundamentais à privacidade e à proteção dos dados quanto a importância da publicidade nos registros civis. Assim, foi realizada uma análise crítica desses materiais, buscando identificar sinergias e possíveis tensões entre



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



as duas legislações. Ademais, foram observadas práticas de cartórios que já implementaram medidas para se ajustar à LGPD, como a adoção de políticas internas de segurança, capacitações para os colaboradores e mudanças na forma de atendimento ao público.

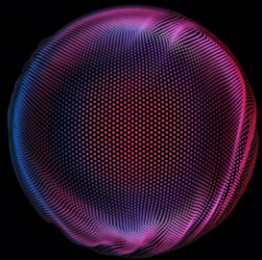
Outrossim, foi dada uma atenção especial às diretrizes do CNJ, visto que esse órgão desempenha um papel crucial na organização e supervisão dos serviços extrajudiciais. O CNJ tem divulgado normas e recomendações que orientam os cartórios sobre como atender às exigências da LGPD, o que foi fundamental para entender a trajetória que tem sido seguida.

Essa metodologia possibilitou uma análise mais abrangente, mesmo sem uma pesquisa de campo, pois as fontes consultadas já oferecem um panorama consideravelmente claro sobre os desafios e as soluções potenciais relacionadas ao tema. O intuito foi compilar informações suficientes para refletir sobre como os cartórios podem continuar exercendo sua função pública sem infringir os direitos dos titulares dos dados pessoais.

## **RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:**

A partir da investigação realizada, foi possível notar que, apesar das incertezas iniciais, não existe um conflito direto e insolúvel entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei de Registros Públicos. O que realmente se verifica é a necessidade de adaptação dos cartórios, a fim de atender às demandas de ambas as legislações de maneira equilibrada. O maior desafio reside na harmonização do princípio da publicidade — que demanda o acesso a certos dados — com a obrigação de resguardar a privacidade dos indivíduos, conforme estipulado pela LGPD. Um dos aspectos que mais se destacou na pesquisa foi a função do Provimento nº 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este provimento tem se revelado um recurso crucial para guiar os cartórios sobre a forma como devem se ajustar às normas da LGPD. Ele apresenta diretrizes práticas, como a necessidade de elaborar políticas de privacidade, estabelecer o controle de acesso a dados sensíveis e designar um encarregado (DPO) para lidar com questões relacionadas à proteção de dados.

Diversos cartórios já iniciaram a implementação dessas orientações, evidenciando um esforço em se adaptar à nova realidade jurídica. Além disso, constatou-se que as serventias extrajudiciais que estão mais alinhadas com a LGPD têm investido em capacitação para seus colaboradores e em aprimoramentos nos sistemas de segurança interna. Essas transformações são essenciais para



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



prevenir o vazamento de informações e assegurar que os dados dos usuários permaneçam protegidos. Também foram notadas medidas simples, como a utilização de senhas para acesso restrito, a instalação de câmeras em áreas de atendimento e a restrição do número de pessoas autorizadas a consultar determinados documentos.

Outro achado significativo da pesquisa foi a constatação de que os princípios da LGPD, como o da finalidade, necessidade e proporcionalidade, podem ser integrados na rotina dos cartórios sem causar grandes danos ao princípio da publicidade. Por exemplo, um cartório pode continuar a emitir certidões públicas, conforme previsto pela Lei de Registros Públicos, mas sem expor informações desnecessárias ou sensíveis. Assim, a transparência é preservada, porém de maneira responsável e com respeito à privacidade dos cidadãos. O estudo também indicou que a conscientização dos profissionais que atuam nos cartórios é vital para garantir a eficácia dessas mudanças. Muitos problemas ainda ocorrem devido à falta de informação ou preparo dos funcionários, o que evidencia a importância de uma cultura organizacional orientada à proteção de dados.

Finalmente, espera-se que esta pesquisa ajude a expandir a conversa sobre o assunto e promova outras investigações e ações concretas. A meta é que, cada vez mais, os cartórios possam desempenhar sua função pública sem comprometer a segurança e a privacidade dos indivíduos. A LGPD não deve ser encarada como um empecilho, mas sim como uma chance para atualizar os serviços, aprimorar o atendimento ao cidadão e fortalecer a confiança da população nas instituições.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

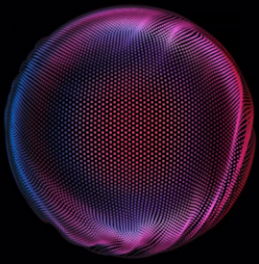
<https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022. Dispõe sobre a adequação das serventias extrajudiciais à LGPD. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRITO, Manuela de Oliveira Souza. A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos cartórios extrajudiciais: uma análise acerca da expedição de certidões em escritórios de registro de imóveis da Bahia. Salvador: UFBA, 2022.

BIONI, Bruno Ricardo. Tratamento de dados pessoais: a construção de um regime de proteção no Brasil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

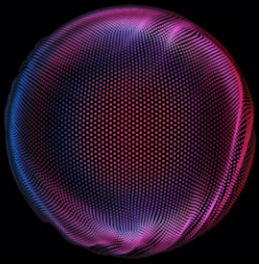
CUNHA, Carlos Renato; GURGEL, Ana Maria Scarduelli. Registro Civil de Pessoas Naturais: desafios para harmonizar o dever de publicidade e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 11, n. 2, 2023.

DUTKEVICZ, Lethícia Veras. A Lei Geral de Proteção de Dados em face da publicidade das serventias extrajudiciais: análise nos serviços notariais e registrais. Revista de Direito Notarial, v. 5, n. 1, p. 35–39, jan./jul. 2023.

GOMES DA SILVA, Kaian Notier; OLIVEIRA, Rômulo de Moraes. Conflito entre o princípio da publicidade tratado na Lei 6.015/73 e os dados sensíveis tratados pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nas serventias extrajudiciais. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 5, maio 2024.

LIMA, Renata de Andrade. Cartórios e a proteção de dados pessoais: desafios da LGPD. Revista Brasileira de Direito Público, v. 17, n. 1, p. 40–44, 2020.

MANNA, Tatiana Manna. Proteção de dados pessoais no Brasil: desafios e perspectivas à luz da LGPD. Revista Brasileira de Direito Civil, v. 20, n. 1, p. 15–33, 2022.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



MOTTA, Ivan Dias da; BELLASALMA E SILVA, Tatiana Manna. A proteção de dados sensíveis no contexto nacional e internacional: assimetrias à luz da comparação entre a legislação brasileira e o Regulamento Geral Europeu. *Ciências Jurídicas*, v. 24, n. 2, 2023.

PECK, Patrícia. *Direito Digital: LGPD, Marco Civil e o novo cenário jurídico*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

TARTUCE, Fernanda. Os princípios da publicidade e da proteção de dados nos registros públicos. *Revista IBDFAM*, n. 48, 2022.

ZANATTA, Rafael A. F. A proteção de dados entre leis, códigos e programação: os limites do Marco Civil da Internet. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; PEREIRA DE LIMA, Cíntia Rosa (orgs.). *Direito e Internet III: Marco Civil da Internet*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.